

# Percepções Éticas sobre a Litigância Predatória entre Universitários de Direito

## Ethical Perceptions of Predatory Litigation among Law Students

Maycon Caixeta da Silva <sup>1</sup>  
Gilmar Antoniassi Junior <sup>2</sup>

13

**Resumo:** A litigância predatória, prática caracterizada pelo ajuizamento massivo de ações com petições padronizadas e provas mínimas, tem impactado negativamente o sistema judiciário brasileiro e a credibilidade da advocacia. Este estudo investigou como estudantes de Direito de uma instituição do interior de Minas Gerais percebem a advocacia predatória sob a perspectiva ética. Utilizou-se abordagem qualitativa exploratória, com 41 participantes, aplicando-se um questionário estruturado via Google Forms e análise de conteúdo. Os resultados indicaram que, embora 46,3% dos estudantes já tenham cursado disciplinas de Ética, a maioria reconhece a advocacia predatória como prática desleal, que compromete a imagem da profissão. O estudo ressalta a necessidade de fortalecimento da formação ética no ensino jurídico e da atuação rigorosa dos órgãos reguladores para a promoção de uma advocacia comprometida com a justiça e a cidadania.

**Palavras-chave:** Litigância predatória. Ética jurídica. Formação acadêmica. Advocacia. Justiça.

**Abstract:** Predatory litigation, characterized by the mass filing of lawsuits with standardized petitions and minimal evidence, has negatively impacted the Brazilian judicial system and the credibility of the legal profession. This study investigated how law students from an institution in the interior of Minas Gerais perceive predatory advocacy from an ethical standpoint. A qualitative and exploratory approach was used, with 41 participants responding to a structured questionnaire via Google Forms, and data analyzed through content analysis. Results indicated that although 46.3% of students had taken Ethics courses, most recognized predatory advocacy as an unfair practice that undermines the profession's image. The study highlights the need to strengthen ethical training in legal education and emphasizes the importance of stricter regulatory oversight to promote a legal practice committed to justice and citizenship.

<sup>1</sup> Bacharel em Direito, Faculdade Patos de Minas, Orcid e maycon.25101@alunofpm.com.br.

<sup>2</sup> Pós-doutor em Promoção de Saúde (UNIFRAN), Doutor em Promoção de Saúde (UNIFRAN), Mestre em Promoção de Saúde (UNIFRAN), Psicólogo (FEF), Pedagogo (FPM), <https://orcid.org/0000-0002-1809-1380>, jrantoniasi@hotmail.com.

Recebido em: 26 /04/2025

Aprovado em: 17/12/2025

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



**Keywords:** Predatory litigation. Legal ethics. Academic training. Advocacy. Justice.

## 1 Introdução

A litigância predatória é especialmente prevalente no âmbito das relações de consumo, particularmente em disputas contratuais envolvendo instituições financeiras e empresas de telefonia. Nesses casos, há frequentes debates sobre relações jurídicas e débitos resultantes de descontos indevidos e inscrições inadequadas em cadastros de inadimplentes. Embora não possua um conceito doutrinário específico, representa um abuso do direito constitucional de ação, previsto no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

Trata-se da judicialização em grande escala de disputas que poderiam ser resolvidas por vias administrativas. Contudo, esses conflitos são incentivados e encaminhados ao Judiciário através de ações com petições padronizadas e provas míнимas, ou, em alguns casos, de maneira fraudulenta, com petições fabricadas, com o intuito de obter vantagens indevidas (GARCIA, 2022).

A pesquisa ora proposta, se justifica com o propósito de reduzir a litigância predatória no sistema judiciário e para garantir que os advogados não iniciem processos judiciais sem o conhecimento da parte autora. Ao qual entende-se que a advocacia predatória é uma prática ilegal caracterizada pelo ajuizamento em massa de ações judiciais de maneira fraudulenta ou abusiva, com o intuito de obter ganhos financeiros indevidos.

Em conformidade ao exposto na justificativa, a presente pesquisa tem como parâmetro norteador o anseio em responder ao seguinte questionamento: *Como os universitários do curso de Direito distinguem as práticas da advocacia predatória no tocante às questões éticas?*

Dessa forma, acredita-se que os universitários do curso de Direito possuem uma percepção clara e crítica sobre as práticas da advocacia predatória, distinguindo essas práticas com base em conhecimentos éticos adquiridos durante sua formação acadêmica, e tendem a condená-las como contrárias aos princípios éticos da profissão. No que diz respeito à percepção e conhecimento os estudantes de Direito são capazes de identificar práticas de advocacia predatória devido à sua formação em ética profissional, cuja a maioria dos estudantes condena as práticas de advocacia predatória por considerá-las antiéticas e prejudiciais à imagem e à credibilidade da profissão, visto a influência da formação acadêmica, através de disciplinas de ética e deontologia jurídica, desempenha um papel crucial na capacidade dos estudantes de distinguir práticas predatórias de práticas éticas.

Considerando a pesquisa sobre advocacia predatória é fundamental para proteger os direitos dos cidadãos, evitando que sejam explorados por práticas abusivas e fraudulentas. Ao focar na investigação e combate dessas práticas, especialmente em relação a cidadãos vulneráveis, a pesquisa oferece maior segurança jurídica. Além disso, ao reduzir o número de ações judiciais predatórias, ela alivia a carga sobre os tribunais, permitindo um tratamento mais eficiente dos processos legítimos e melhorando o acesso à justiça. Combater a advocacia predatória também fortalece a confiança da população no sistema jurídico e promove a ética na advocacia, preservando a integridade e o prestígio da profissão.

Ademais, a pesquisa é crucial para o avanço do conhecimento jurídico, proporcionando novos insights e dados empíricos sobre práticas predatórias. Investigando as causas, mecanismos e impactos dessa prática, a pesquisa pode desenvolver novas teorias e métodos para combatê-las. Seus resultados podem informar políticas públicas e reformas legislativas, fornecendo bases científicas para a criação de leis mais eficazes. Além disso, a pesquisa adota uma abordagem interdisciplinar, envolvendo áreas como direito, sociologia, economia e tecnologia da informação, enriquecendo o estudo e oferecendo soluções abrangentes para melhorar o sistema judiciário e proteger os direitos dos cidadãos.

Logo, a presente pesquisa objetiva-se em investigar como os universitários do curso de Direito de diferentes regiões do Brasil, distinguem as práticas da advocacia predatória em relação às questões éticas. De modo mais específico, identificar o perfil das participantes; compreender a percepção e o entendimento desses futuros profissionais sobre os limites éticos na advocacia e identificar as principais dificuldades e desafios que enfrentam ao lidar com situações potencialmente predatórias durante sua formação acadêmica.

Para alcançar os objetivos propostos, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa de caráter exploratório, utilizando o método *survey* como estratégia de coleta de dados. A amostra foi composta por 41 universitários do curso de Direito, selecionados por conveniência e técnica bola de neve, e os dados foram coletados por meio de questionário estruturado aplicado via plataforma online. Os dados foram analisados a partir da teoria da representação social, buscando compreender as percepções éticas dos estudantes sobre a advocacia predatória. O trabalho está estruturado em quatro partes principais aos quais compõe - referencial teórico, desenho metodológico da pesquisa, análise e discussão dos resultados e, por fim, as considerações finais.

## 2. Fundamentação Teórica



## 2.1 Do não entendimento das regras éticas pelos advogados

É indiscutível que, atualmente, a prática da advocacia tornou-se essencial para a manutenção da justiça e, por conseguinte, para um bom convívio social. Esta profissão possui uma enorme importância no universo jurídico, especialmente considerando o grande número de formandos anuais nessa área. Muitos desses novos profissionais, no entanto, desconhecem o verdadeiro significado de ser advogado, ou seja, o seu papel na sociedade. Devido à importância desta profissão, este trabalho foi dedicado exclusivamente a ela (ASSIS, 2020).

Além disso, a lei federal estabelece que, no exercício de sua função privada, o advogado presta um serviço público e desempenha um papel social importante. Pode-se afirmar, sem exagero, que a trajetória e a atuação corajosa de advogados destemidos, juntamente com a importante contribuição da Ordem dos Advogados do Brasil, foram cruciais para a conquista do tão almejado Estado Democrático de Direito. Atualmente, enfrentamos o desafio de construir uma sociedade mais solidária. Não por coincidência, o legislador nos atribuiu a nobre e difícil missão de defender a Constituição, a ordem jurídica, os direitos humanos, a justiça social e zelar pela correta aplicação das leis, pela eficiente administração da justiça e pelo aprimoramento da cultura e das instituições jurídicas (OAB-DF, 2011).

Os desafios enfrentados atualmente são diferentes. Aos advogados e advogadas cabe a importante tarefa de contribuir para a construção de uma sociedade mais solidária. Por isso, o legislador atribuiu à classe a missão de defender a Constituição, a ordem jurídica, os direitos humanos, a justiça social, o aprimoramento da cultura e das instituições jurídicas, entre outros aspectos essenciais para a manutenção do Estado Democrático de Direito. A advocacia evoluiu e continua a evoluir, desempenhando um papel fundamental em grandes transformações sociais. Reafirmar a sua relevância na sociedade, devido à sua essencialidade na gestão da Justiça e ao respaldo constitucional assegurado (OAB-ES, 2020).

Como já mencionado anteriormente, o papel do advogado é essencial para a administração da justiça, o exercício da cidadania, a defesa da sociedade e a manutenção do Estado Democrático de Direito. O exercício da advocacia, independentemente da área de atuação, deve estar alinhado com o ordenamento jurídico (GARCIA; MARTÍNEZ, 2024).

A advocacia é uma profissão profundamente ligada à ética, essencial para sua prática. Aristóteles define a ética como uma virtude a ser exercida habitualmente para alcançar a excelência e a felicidade. A ética, formada por comportamentos coletivos, se transforma em



norma jurídica, conforme a sociedade demanda, resumida na máxima "ubi societas, ibi jus". Quando positivada, a ética profissional adquire força sobre todos os advogados, orientando suas normas de conduta baseadas em valores profissionais comuns. A responsabilidade dos advogados é imensa, sendo fundamentais para a administração da vida em sociedade, que se baseia no respeito mútuo e atenção ao próximo. Diferentemente dos cidadãos comuns, os advogados têm previsão legal para agir conforme condutas éticas estabelecidas, estando sujeitos a sanções pelo órgão competente (FERREIRA; SILVA, 2023).

A ética não é uma matéria legislativa, mas sim uma disciplina normativa, uma vez que se refere a normas que são exercidas através da crítica de seu papel. O seu conteúdo apresenta aos indivíduos os valores e princípios que devem orientar suas vidas, fomentando a moralidade do comportamento que impacta a conduta humana. A ética é a análise da moral, quando se questiona a moralidade. É uma consequência lógica que parte da razão, que tem como lei universal a maneira correta de agir. Assim, busca-se explicações lógicas para o porquê devemos agir de certas maneiras. A ética, como um conjunto de saberes derivados do estudo do comportamento humano, busca elucidar as normas morais de maneira mais lógica, científica e teórica (RIBEIRO FILHO, 2023). E, como parte da filosofia que se concentra na moral, é responsável por guiar as ações humanas. Portanto, é inevitável discutir os juízos de valor relacionados ao bem e ao mal (SANTOS, 2011).

Diante do exposto, é possível compreender que a advocacia, além de sua essencialidade para a administração da justiça, está profundamente enraizada na dimensão ética e moral que norteia a conduta humana. O advogado não atua apenas como um profissional técnico, mas como um agente social que, por meio de sua prática, influencia e é influenciado pelos valores coletivos. Dessa forma, a ética na advocacia transcende a esfera normativa para se tornar um compromisso diário com a justiça, a cidadania e a dignidade da pessoa humana, reafirmando o papel transformador da profissão na construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

## 2.2 O lucro em detrimento da qualidade do serviço jurídico: a advocacia predatória

A crescente demanda no judiciário brasileiro tem comprometido a eficiência e celeridade da justiça, principalmente devido à proliferação de "demandas agressoras" ou "ações fabricadas". Essas ações, muitas vezes infundadas, visam obter vantagens indevidas, sobrecarregando o sistema. Os Juizados Especiais Cíveis, inicialmente criados para simplificar

o acesso à justiça, tornaram-se palco de conflitos massivos, especialmente em questões bancárias, revelando a necessidade de medidas mais rigorosas para controlar o abuso no uso do sistema judiciário (SILVA, 2024).

A Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2, 2024) propôs a aprovação de uma nota técnica com o objetivo de melhorar a gestão e monitoramento de litigância predatória. A proposta inclui a publicação da nota técnica no Diário Oficial eletrônico da Justiça do Trabalho e a disseminação de seu conteúdo ao Gabinete da Presidência e demais órgãos do Tribunal. A nota técnica recomenda a criação de ferramentas específicas, como um formulário para a comunicação de casos de litigância predatória e painéis para monitoramento de demandas e grandes litigantes, a serem disponibilizados na intranet com o suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações.

Além disso, a nota técnica estabelece a necessidade de treinamento para magistrados e servidores sobre litigância predatória e orienta que os magistrados ajam com cautela ao lidar com possíveis casos, garantindo a proteção do direito de ação. A proposta também sugere a adoção de medidas para coibir práticas predatórias, como acordos de cooperação e audiências conciliatórias, e o uso do formulário para relatar tais casos. O objetivo é promover uma gestão mais transparente e eficiente da Justiça do Trabalho (TRT-2, 2024).

Retificação e Unificação das Notas Técnicas para Combate à Litigância Predatória propõe-se a ratificação das notas técnicas emitidas por Centros de Inteligência e setores do Judiciário, compilando e unificando as informações nelas contidas com as estratégias do TJMG, a fim de fortalecer a prevenção e o combate ao abuso do direito de ação, especialmente contra a litigância predatória, através de uma abordagem coordenada e interinstitucional (TJMG, 2022).

A tensão entre o direito fundamental de acesso à jurisdição e o uso abusivo desse direito. Enquanto o acesso à jurisdição é garantido pela Constituição, permitindo que os indivíduos levem seus conflitos ao Judiciário, o uso indevido desse direito pode sobrecarregar o sistema judicial, comprometendo a qualidade e a celeridade das decisões (MÓL,; SILVA, 2024). Esse tipo de litigância sobrecarrega o Poder Judiciário, gerando prejuízos à sociedade ao atrasar a prestação de justiça. A ementa da ADI 3995, relatada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, enfatiza a necessidade de se criar incentivos processuais que evitem a sobreutilização do Judiciário. A Recomendação nº 127 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2022) sugere cautelas para combater a judicialização predatória, que pode restringir a liberdade de expressão,

criando a "Rede de Informações sobre a Litigância Predatória" para monitorar e compartilhar dados relacionados ao tema, visando aumentar a efetividade na prevenção desse problema.

O estudo realizado na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Tocantins nas discussões acerca da litigância predatória, destaca que a judicialização em massa de questões que poderiam ser resolvidas administrativamente, gera prejuízos ao Poder Judiciário e às partes envolvidas, como as empresas no polo passivo e os autores que, muitas vezes, são representados sem anuência (SANTOS, 2024).

Conforme se observa no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) que já adota medidas para lidar com a litigância predatória, aos quais incluem o Sistema RADAR e o Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais (CIJMG), que identificam casos repetitivos e orientam os juízes e servidores. Adicionalmente, o Núcleo de Monitoramento de Perfil de Demandas (NUMOPEDE) detecta e trata demandas fraudulentas (SOUSA, 2023).

Diante do cenário apresentado, torna-se evidente que a litigância predatória representa um dos principais desafios para o bom funcionamento do sistema judiciário brasileiro. A sobrecarga de processos e o uso indevido do direito de ação comprometem não apenas a celeridade, mas também a qualidade das decisões judiciais, impactando diretamente a efetividade da justiça e o acesso equitativo aos direitos fundamentais. No entanto, a efetividade das medidas propostas dependerá da integração entre os diversos atores envolvidos - magistrados, advogados, servidores e órgãos de controle - para garantir a proteção do direito de ação sem abrir espaço para distorções. Assim, o enfrentamento da litigância predatória demanda esforços conjuntos e contínuos, visando equilibrar o direito de acesso à justiça com a responsabilidade ética e social de quem o exerce.

### **2.3 A conscientização do acadêmico para a redução da advocacia predatória: o ensino da ética profissional**

O debate sobre o que é certo ou errado, no tocante a atuação profissional tem contribuindo para a disseminação do conhecimento ético, tornando o conteúdo como parte integrante do ensino superior, apesar de essa prática ainda não estar amplamente disseminada; seja por uma abordagem de ensino mais técnica e focada em conteúdos e demandas do mercado, seja pela equivocada percepção de que essa competência não pode ser ensinada, observa-se uma diminuição na valorização das noções éticas entre os estudantes (SILVA, 2024).



Todavia é importante destacar que, a construção do pensamento ético não se refere à ética restrita aos códigos profissionais, mas a uma discussão que se concentra na ética em um sentido mais amplo, relacionada à cidadania e à vida, que os orienta a assumirem responsabilidades e a tomar decisões mais conscientes, oferecendo diretrizes para lidar com dilemas complexos do cotidiano da atuação profissional, embora esses códigos sejam tratados de maneira mais objetiva nos currículos de graduação (SOUZA, 2023).

Por conseguinte, os cursos de graduação em Direito passarão por mudanças em suas estruturas curriculares no que diz respeito à formação, visto a intenção de atualizarem os conteúdos e instruir melhor os futuros juristas na atuação prática no cotidiano da vida profissional junto ao mercado de trabalho; daí, a principal fragilidade dos currículos atuais não reside no conteúdo em si, mas nas metodologias de ensino empregadas que aproximem o ensino jurídico da prática profissional e da inovação (SILVA, PEREIRA, 2024).

A predominância do ensino tradicional do Direito no Brasil por ser predominantemente textual, que remonta ao século XVIII e ainda é comum na maioria das faculdades. Esse método foca na memorização de leis e doutrinas, enfatizando aulas expositivas centradas no professor, o que resulta em um distanciamento entre teoria e prática, afastando o estudante da reflexão crítica, da prática jurídica e da compreensão da realidade social. Sob essa perspectiva, o mundo é visto através dos textos legais e das normas jurídicas, o que, dentro de uma abordagem positivista, limita nos estudantes de Direito o exercício pleno de sua cidadania. As principais falhas deste modelo incluem a falta de adaptação às demandas sociais contemporâneas e a ausência de articulação prática passando pela reflexão ética (SILVA, PEREIRA, 2024; SILVA, 2023).

Os desafios do ensino jurídico no Brasil, destacando a necessidade de fortalecer a formação filosófica, ética e política dos bacharéis em Direito, ao qual enfatiza a importância de uma educação que vá além dos conhecimentos técnicos, promovendo um ensino que forme juristas comprometidos com a transformação social e a cidadania plena, e não apenas operadores do Direito; o ensino deve integrar mais profundamente esses valores para preparar profissionais éticos e responsáveis socialmente DANTAS; MENDES, 2024).

Logo, um dos dilemas éticos enfrentados por advogados, especialmente o conflito entre manter a ética profissional e a tentação de buscar dinheiro fácil através de práticas antiéticas, por conseguinte a advocacia predatória; refletindo sobre como a pressão social e a necessidade de sucesso financeiro podem levar advogados a comprometerem sua integridade, prejudicando a dignidade da profissão e a confiança pública. A reflexão principal é sobre a importância de

resistir a essas pressões e manter-se fiel aos princípios éticos, mesmo que o caminho seja mais longo e desafiador (SILVA, 2024).

A questão que envolve os cursos de Direito acaba criando um ciclo vicioso. De um lado, as instituições formam profissionais desconectados da realidade social e despreparados para a prática efetiva. Esses mesmos profissionais, no futuro, retornarão às academias como professores, perpetuando a metodologia e a visão de Direito que receberam durante a graduação. Assim, o modo de ensinar e pensar o Direito continua refletindo as deficiências da formação original, perpetuando o distanciamento entre o ensino jurídico e as demandas sociais na promoção do pensamento ético (SILVA, 2021).

Eventos recentes na trajetória política do nosso país têm levado a população a ponderar sobre a ética. Governos e antigos líderes eleitorais são depostos não apenas pelos danos que causaram à democracia ou por suas administrações deficientes, mas pela violação dos princípios morais e éticos que a sociedade valoriza. Essa reavaliação cíclica dos valores éticos na política cria oportunidades para discutir esses princípios em outras esferas da convivência social. Atualmente, há um crescente debate sobre ética na administração, economia, comércio, esportes, ciência, educação e no campo do direito, bem como na ética profissional (SILVA, 2015).

Ao advogado é essencial a administração da vida em sociedade, que deve ser fundamentada no respeito ao próximo, desempenhando um papel crucial sob a proteção das leis, que devem refletir esse espírito de respeito e justiça. Assim, o advogado é visto como uma peça fundamental para a manutenção da ordem e da harmonia social, garantindo que as leis sejam aplicadas de forma justa e respeitosa principalmente no que diz respeito às suas práticas profissionais cotidianas (SILVA, 2024).

Conforme dito pelo Ministro Celso de Mello, às prerrogativas profissionais dos advogados não são meros privilégios corporativos, mas instrumentos essenciais para garantir a proteção dos direitos e garantias constitucionais das pessoas e da coletividade. Essas prerrogativas asseguram que o advogado possa atuar de forma independente, conferindo efetividade às liberdades constitucionais em defesa dos interesses de seus clientes, onde tais prerrogativas são fundamentais para o funcionamento justo e equilibrado do sistema jurídico (OLIVEIRA, 2006).

Por conseguinte, o que não é visto na prática predatória, visto a ação coletiva é demasiada pelo ganho financeiro em escaladas proporções e a busca incessante por vencer a qualquer custo, a crença de que os fins justificam os meios, o desejo de exibir bens materiais

aos colegas, a prática da profissão com expectativas de facilidades, a concorrência desleal e agressiva, e a mercantilização da advocacia têm corroído os princípios éticos da profissão, representando um verdadeiro câncer para os valores fundamentais que deveriam guiar o ofício jurídico (OLIVEIRA, 2006; SILVA, 2023, SILVA, 2024).

Contudo, é urgente repensar o ensino jurídico para integrar, de forma efetiva, a ética como dimensão essencial da formação profissional, superando o modelo técnico e conteudista que ainda prevalece. Essa mudança é necessária para preparar advogados conscientes de suas responsabilidades sociais, capazes de resistir às pressões mercantilistas e de atuar com ética e justiça, contribuindo para a construção de uma advocacia comprometida com os valores democráticos e com a dignidade da profissão.

### 3 Materiais e Métodos

Trata-se de uma pesquisa de natureza qualitativa exploratória que utilizará do método *survey* para produzir a descrição e reflexão acerca da temática. O método de pesquisa *survey* segundo Jocew, Cendon e Ameno (2014) é uma abordagem quantitativa utilizada para coletar dados e informações sobre as características de um grupo de pessoas que representa a população alvo do estudo. À partir desses dados, é possível fazer generalizações para o universo em análise, por meio da aplicação de um questionário estruturado como instrumento de coleta.

O estudo foi realizado com estudantes universitários de diferentes instituições de ensino de diferentes regiões do Brasil; logo a amostra da pesquisa foi através do método de amostragem não probabilística constituída de modo intencional e por conveniência; levando em consideração os discentes em grupos nas redes sociais como Instagram, Facebook, Twitter, Whatsapp e através da disponibilização dos e-mails dos alunos por meio de contato realizado com coordenadores de curso. Entretanto, para movimentar a população a ser estudada e promover a interação, o procedimento adotado pelos pesquisadores sucedeu por meio da técnica bola de neve.

Por conseguinte, após o levantamento dos dados e visitas às redes sociais dos possíveis participantes, bem como o diálogo com coordenadores de curso, os pesquisadores empregaram a técnica de amostragem, estabelecendo contato prévio para incentivar a participação na pesquisa. Esse método é considerado não probabilístico e é frequentemente utilizado para acessar indivíduos de difícil acesso, sendo que os selecionados se tornam parte do estudo.

Por isso, o levantamento da amostra sucedeu em um período específico de intervalo de 60 (sessenta) dias, no qual os pesquisadores enviaram os convites com a disponibilização do link para o acesso a responderem a pesquisa. Considerando os critérios de inclusão para participação da pesquisa os estudantes estarem cursando algum período do curso de direito, serem maiores de 18 anos e de ambos os sexos e, os critérios de exclusão para participação da pesquisa foram aqueles estudantes que porventura deixarem de completar as respostas do questionário e não atenderem aos critérios de inclusão. Daí a amostra foi composta efetivamente por 41 universitários, o qual, foram convidados 215 universitários, destes, acessaram o link 112 universitários, sendo, 35 abandonaram o questionário e 36 responderam de modo incompleto.

É oportuno dizer que a presente pesquisa atenderá aos princípios éticos segundo as Resoluções do CNS Nº. 466/2012 e Nº. 510/2016 para pesquisa com seres humanos e, foi submetido à apreciação ética do Comitê de Ética e Pesquisa com seres Humanos da Faculdade Patos de Minas através do CAEE nº. 84064324.9.0000.8078 e, somente foi aplicada após a aprovação do parecer nº. 7.199.655.

Por conseguinte, o procedimento para a coleta de dados constituiu por meio da mobilização de um dos membros pesquisadores do Grupo de Pesquisa em Cultura, Subjetividade e Promoção Psicossocial do CEPPACE (Centro de Estudos e Pesquisas em Psicologia Aplicada e Clínica Escola) e CEJUS (Clínica Jurídica). Por se tratar de uma pesquisa que utilizará o *método survey*, o instrumento de pesquisa se constitui de um questionário elaborado a partir das proposições de investigação ao qual foi disponibilizado aos participantes através da Plataforma Google Forms para acessar a pesquisa e responder o questionário.

Todavia, o questionário está intitulado *Pesquisa sobre a Percepção Ética da Prática da Advocacia Predatória*, composto por 15 questões, dividido em 6 (seis) seções – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), seguindo do perfil dos participantes da pesquisa, por conseguinte a percepção sobre a prática jurídica e por fim o agradecimento.

No que diz a aplicação do instrumento de pesquisa, os pesquisadores foram em busca pelas redes sociais de grupos de estudantes universitários, logo também fizeram o mesmo em sites de instituições de ensino superior a fim de obter o contato dos potenciais disseminadores da pesquisa. Tendo porte destes registros, os pesquisadores farão o primeiro contato apresentando a proposta e solicitando a possibilidade de que aqueles membros do grupo (no caso) possa vir responder a pesquisa; já para os contatos via e-mail, foi solicitado que o convidado envie uma listagem de e-mail de seus alunos e/ou que encaminhem e compartilhem pelo canal oficial da IES o convite, assim procedendo conforme o método escolhido para

levantamento da amostra. Tendo o convidado aceitado em responder a pesquisa ele iniciará as etapas conforme a estrutura das seções, no primeiro momento o participante fará a leitura do TCLE e assim concordando e seguirá para as seções posteriores até que a finalize.

No tocante às análises dos dados coletados procederá através da representação dos sentidos conforme Brabo e Gomes (2013) tomará da teoria da representação social de Serge Moscovici (2015) utilizando o recurso do software vivo para proceder as diferentes análises a partir da produção de mapa mentais para contribuir com as apreensões, pautados pelas análises qualitativas a captar as palavras mais significativas e que apareciam com maior regularidade por intermédio da análise de conteúdo segundo Minayo *et al.*, 2013).

#### **4 Discussão e análise dos resultados**

A pesquisa contou com a participação de 41 universitários do curso de Direito de diferentes instituições de ensino, predominando a participação de acadêmicos do estado de Minas Gerais e São Paulo. A distribuição etária indica uma predominância de jovens entre 18 e 22 anos (51,2% dos participantes). Ademais, 61% dos participantes se identificam como mulheres e 39% como homens; com maior concentração de universitários cursando o 8º (29,3%) e 10º (26,8%) períodos, o que indica que a maioria dos participantes está em fases finais da graduação. A tabela 1 apresenta os dados detalhados dos perfis dos participantes.

**Tabela 1.** Descrição do perfil dos universitários participantes da pesquisa.

| Variável                                 | Frequência |
|--|------------|
| <b>Idade</b>                             |            |
| 18 a 22 anos                             | 51,2%      |
| 23 a 27 anos                             | 14,6%      |
| 27 a 31 anos                             | 9,8%       |
| 32 a 36 anos                             | 9,8%       |
| 37 a 41 anos                             | 7,3%       |
| 41 a 45 anos                             | 7,3%       |
| <b>Sexo</b>                              |            |
| Mulher                                   | 61%        |
| Homem                                    | 39%        |
| <b>Período que está matriculado</b>      |            |
| 2º período                               | 17,1%      |
| 4º período                               | 4,9%       |
| 6º período                               | 22%        |
| 8º período                               | 29,3%      |
| 10º período                              | 26,8%      |
| <b>Ter cursado a disciplina de Ética</b> |            |

|     |       |
|-----|-------|
| Sim | 46,3% |
| Não | 53,7% |

**Período que cursou a disciplina de Ética\***

|            |       |
|------------|-------|
| 1º período | 15,8% |
| 2º período | 10,5% |
| 3º período | 10,5% |
| 5º período | 5,3%  |
| 8º período | 10,5% |
| 9º período | 47,4% |

**Fonte:** Próprios Autores. \* Somente aqueles que cursaram a disciplina.

É possível notar que quase metade dos universitários já cursaram a disciplina de Ética e/ou Ética Profissional (46,3%), o que é relevante para compreender a percepção ética em relação à advocacia predatória, tema central da pesquisa. Por outro lado, 53,7% dos participantes ainda não cursaram a disciplina, o que revela uma lacuna<sup>3</sup> significativa na formação acadêmica desses futuros profissionais em relação à compreensão formal sobre os limites éticos na prática da advocacia. Esta lacuna pode afetar diretamente as representações sociais construídas pelos estudantes sobre a ética na advocacia, influenciando a forma como percebem e lidam com a prática da advocacia predatória (MOSCOVICI, 2015).

Dessa forma, as instituições de ensino superior tornam-se um importante fator de agregação de valores aos estudantes de Direito, proporcionando aprendizado e reflexões sobre princípios éticos para a vida e para o comportamento profissional dos futuros operadores do Direito. Sem dúvida, as universidades, faculdades e professores são fundamentais para proporcionar aos alunos uma formação consciente (PAIVA; QUEIROZ, 2021).

Sobre a compreensão do termo *Advocacia Predatória*, a maioria dos participantes 78% definiu como o uso de práticas desleais para captar clientes. Outros 29,3% indicaram que essa prática pode se manifestar por meio do prolongamento intencional de litígios com o objetivo de obter mais honorários. Por conseguinte, 80,5% dos participantes concordam que a advocacia predatória afeta negativamente a imagem da profissão, destacando-se argumentos como o impacto na credibilidade e a associação de condutas antiéticas a toda a classe profissional.

Esses dados evidenciam que, mesmo sem uma formação completa em ética, grande parte dos universitários possui uma compreensão intuitiva sobre o conceito e as práticas

<sup>3</sup> O termo *lacuna*, aqui empregado, refere-se à ausência de abordagem da disciplina de ética jurídica nos períodos iniciais do curso de Direito, o que pode representar um déficit formativo na construção da reflexão ética necessária para o exercício profissional, especialmente em relação à prática da advocacia predatória.



associadas à advocacia predatória, visto que, mais da metade não cursou a disciplina. Apesar disso, a percepção dos limites éticos na advocacia é evidenciada pela resposta de 56,1% dos participantes, que afirmam que a ética deve sempre prevalecer na prática da advocacia, entretanto, 2,4% dos participantes indicaram que poderia praticar a advocacia predatória se fosse lucrativo, demonstrando que a maioria comprehende e valoriza os princípios éticos.

Consequentemente, os achados mostram que, mesmo sem uma formação completa em ética, grande parte dos universitários possui uma compreensão intuitiva sobre o conceito e as práticas associadas à advocacia predatória. Tal compreensão pode ser analisada à luz da Teoria das Representações Sociais (MOSCOVICI, 2015), que sustenta que as representações sociais são construídas socialmente e compartilhadas, sendo fundamentais para a interpretação da realidade cotidiana. Nesse sentido, ainda que não tenham recebido uma formação acadêmica formal em ética, os estudantes elaboram representações que lhes permitem distinguir práticas éticas das predatórias na advocacia, contribuindo para a construção de uma percepção coletiva sobre o fenômeno.

A prática da advocacia predatória representa um desafio ético significativo para a profissão, uma vez que envolve estratégias desleais que comprometem a credibilidade da classe e a justiça como um todo. Embora a importância do pensamento ético seja amplamente reconhecida, ainda há profissionais que recorrem a essa prática e acadêmicos que consideram sua utilização, especialmente quando há um incentivo financeiro envolvido. Isso evidencia a necessidade de uma formação jurídica que enfatize não apenas o conhecimento técnico, mas também a responsabilidade moral na atuação profissional.

O ensino jurídico tem uma função direta na formação ética dos futuros bacharéis. Verificar de forma diversa seria ignorar o grave problema ético que se apresenta atualmente. O estudo vem demonstrando, a necessidade de se praticar a ética no ensino jurídico. Uma vez que a convivência com posturas imorais só pode ter consequências na formação de profissionais competentes, tendo em vista o conhecimento técnico. A ausência de moralidade não é nem um pouco relevante para a sociedade (LEITE, 2007).

Os resultados da pesquisa com os acadêmicos do curso de Direito indicam que os participantes reconhecem claramente as consequências negativas da advocacia predatória e que ela prejudica a percepção da sociedade sobre os advogados. Dentre os principais desafios relatados, está a dificuldade em identificar situações predatórias e a ausência de mecanismos eficazes para combatê-las. Essa percepção é construída socialmente, conforme destaca a teoria das representações sociais, refletindo o modo como os estudantes integram suas experiências e

interações acadêmicas para compreender o fenômeno da advocacia predatória (MOSCOVICI, 2015). Eles também mencionaram que a advocacia predatória pode gerar desconfiança no sistema judicial e prejudicar profissionais que atuam de forma ética. Essa preocupação reflete a necessidade de uma maior fiscalização e conscientização sobre as práticas éticas durante a formação acadêmica.

Daí, a importância de se criar um ambiente universitário que se aproxima do cotidiano dos dilemas da profissão do advogado para além das práticas reais de estágio, como se é evidenciado na prática do ensino clínico jurídico, por ser uma abordagem educacional voltada para a formação prática e ética dos estudantes de Direito, proporcionando uma experiência de aprendizado mais próxima da realidade profissional. Essa metodologia busca integrar teoria e prática por meio de atividades supervisionadas no cotidiano da sala de aula (BALBINO; CAIXÊTA; ALVÂNTRARA, 2023).

A presente pesquisa revela que 63,4% dos universitários participantes apontam que a principal consequência da advocacia predatória é o prejuízo à qualidade das decisões judiciais devido à sobrecarga de processos e litígios desnecessários. O que segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2025) o excesso de causas maciças e demandas repetidas tem-se configurado abusividade e/ou fraude por intermédio da prática advocatícia. Os outros 19,5% dos universitários mencionaram a diminuição da confiança da população na justiça como uma consequência direta das práticas predatórias. Ao qual o artigo 80 do Código de Processo Civil (BRASIL, 2015) estabelece que a parte que atuar com má-fé no âmbito processual pode ser condenada, sendo que, os advogados que agirem de forma predatória poderão enfrentar consequências jurídicas em decorrência de suas ações.

Dado isso, embora exista mecanismos de denúncia, se faz necessário a intensificação da fiscalização reforçando a necessidade de uma atuação mais rigorosa por parte da OAB e outros órgãos competentes; bem como, a implementação de programas de mentoria pois participantes acreditam que a orientação de advogados experientes pode ajudar a prevenir comportamentos antiéticos entre os recém-formados e; estabelecimento de códigos de ética internos nos escritórios de advocacia a fim de desenvolver normas internas mais rígidas para garantir a conduta ética de seus profissionais; foram apontados pelos universitários participantes da pesquisa como mecanismos que venham inibir e conscientizar sobre os danos sociais e profissionais da prática da advocacia predatória (BRITO, 2024).

A litigância predatória configura um problema sério que requer um enfrentamento por meio de diversas estratégias, tanto intraprocessuais quanto extraprocessuais, incluindo a gestão



de processos trabalhistas e ações institucionais. É imprescindível que haja um esforço coordenado entre todos os tribunais, especialmente através de seus Centros de Inteligência, assim como uma colaboração efetiva com outros agentes e entidades que operam no sistema de justiça, em particular o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública; ambas as formas de combate à prática da advocacia predatória são válidas para reduzir a carga no poder judiciário e melhorar a imagem do advogado perante a sociedade (TJMG, 2022).

## 5 Conclusão

A presente pesquisa trouxe reflexões fundamentais sobre a advocacia predatória, explorando sua relação com a ética profissional no exercício do Direito e sua percepção entre universitários do curso de Direito. Os resultados da pesquisa indicam que, embora a maioria dos participantes reconheça a advocacia predatória como uma prática antiética e prejudicial à profissão, ainda há desafios na formação acadêmica no que tange à conscientização e prevenção dessa conduta.

O estudo evidenciou que a litigância predatória não apenas sobrecarrega o sistema judiciário, mas também afeta a credibilidade da advocacia, comprometendo a confiança social no Direito e na Justiça. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que as instituições de ensino superior intensifiquem o ensino da ética jurídica, promovendo uma formação que vá além da teoria, aproximando os estudantes dos dilemas éticos reais enfrentados na prática da profissão.

Os participantes da pesquisa ressaltaram a necessidade de mecanismos eficazes de denúncia e fiscalização, além da importância de uma maior atuação da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) na regulação do exercício profissional. Também se destacou a necessidade de programas de mentoria e códigos de ética internos nos escritórios de advocacia, como estratégias de reforço à conduta ética dos futuros profissionais.

Por fim, o combate à advocacia predatória requer um esforço conjunto de diversos atores do sistema de justiça, incluindo tribunais, OAB, Ministério Público e Defensoria Pública e, somente por meio de uma abordagem integrada e preventiva será possível mitigar os impactos negativos dessa prática, garantindo uma advocacia ética, comprometida com a justiça e o respeito aos direitos dos cidadãos. Desse modo, este estudo contribui não apenas para a



discussão acadêmica sobre a litigância predatória, mas também oferece subsídios para políticas e iniciativas que visem fortalecer a ética profissional e o exercício responsável do Direito.

## Referências

OAB/ES. **A FUNÇÃO social do advogado em tempos de crise**. Vitória, 22 abr. 2020. Disponível em: <https://www.oabes.org.br/artigos/a-funcao-social-do-advogado-em-tempos-de-crise-102.html>.

ASSIS, Mayara Souza. O advogado e a efetivação da justiça. JurisFIB. **Revista Jurídica da FIB Bauru, Bauru**, v. 6, n. 1, p. 115-132, 2020. Disponível em: <https://revistas.fibbauru.br/jurisfib/article/download/221/202/392>. Acesso em: 1 jul. 2024

BALBINO, Michelle Lucas Cardoso; CAIXÉTA JÚNIOR, Júlio Alves; ALCÂNTARA, Maria Isabel Esteves. A necessária superação das velhas metodologias do ensino tradicional incapazes de efetivação no ensino clínico. **ALTUS CIÉNCIA**, v. 18, n. 18, 2023. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/93/99>. Acesso em: 28 fev. 2025.

BRABO, Jesus Cardoso; GOMES, Ana Silva Alves. Teste de evocações semiestruturado como ferramenta para o estudo de representações sociais: possibilidades de aplicação na pesquisa em ensino de ciências. **Atas do IX Encontro Nacional de Pesquisa em Educação em Ciências**, São Paulo, 2013. Disponível em: [https://www.researchgate.net/profile/Jesus-Brabo/publication/267267786\\_Evocation\\_Semi\\_Structured\\_Test\\_as\\_a\\_tool\\_for\\_the\\_study\\_of\\_social\\_representations\\_possibilities\\_of\\_application\\_to\\_research\\_in\\_science\\_education/links/5449141a0cf2f6388080d193/Evocation-Semi-Structured-Test-as-a-tool-for-the-study-of-social-representations-possibilities-of-application-to-research-in-science-education.pdf](https://www.researchgate.net/profile/Jesus-Brabo/publication/267267786_Evocation_Semi_Structured_Test_as_a_tool_for_the_study_of_social_representations_possibilities_of_application_to_research_in_science_education/links/5449141a0cf2f6388080d193/Evocation-Semi-Structured-Test-as-a-tool-for-the-study-of-social-representations-possibilities-of-application-to-research-in-science-education.pdf). Acesso em: 28 fev. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012**. Dispõe sobre diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 12 dez. 2012. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2012/resolucao-no-466.pdf/view>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 07 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais cujos procedimentos metodológicos envolvam a utilização de dados diretamente obtidos com os participantes ou de informações identificáveis ou que possam acarretar riscos maiores do que os existentes na vida cotidiana, na forma definida nesta Resolução. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2016. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/resolucoes/2016/resolucao-no-510.pdf/view>. Acesso em: 18 mar. 2025.

BRASIL. Constituição Federal do Brasil. **Planalto**. Disponível em [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)



BRASIL. Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Código de Processo Civil. Brasília, DF.

**Planalto.** Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/13105.htm). Acesso em: 21 de fev. 2025

BRITO, Carlos Romero Bacurau de. **Enfrentamento da litigância predatória no Poder Judiciário do Rio Grande do Norte.** 2024. 60 f. Monografia (Graduação em Direito) – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2024. Orientador: Prof. Dr. Marco Bruno Miranda Clementino. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.13140/RG.2.2.30832.47360>. Acesso em: 27 jan. 2025.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Nota Técnica nº 7/2022: Recomendação sobre Judicialização Predatória.** Brasília: CNJ. Conselho Nacional de Justiça, 2022. Disponível em:  
<https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/16363/Nota%20tecnica7.pdf?sequence=4&isAllowed=y>. Acesso em: 1 set. 2024.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Portal CNJ.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br> . Acesso em: 27 jan. 2025

DANTAS, Cristiano; MENDES, Ana Lúcia. O desafio do ensino jurídico frente à formação filosófica, ética e política dos bachareis em Direito no Brasil. **Revista de Ensino Jurídico**, Belo Horizonte, v. 20, n. 11, p. 123-135, jul./dez. 2024. Disponível em :<https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/d20-11-o-desafio-do-ensino-juridico-frente-a-formacao-filosofica-etica-e-politica-dos-bachareis-em-direito-no-brasil/>. Acesso em: 5 set. 2024.

FERREIRA, Ana Lúcia; SILVA, João Carlos. O impacto da transformação digital na gestão empresarial. **Revista Internacional de Ciências Econômicas e Exatas, Santa Cruz**, v. 6, n. 2, p. 123-136, jul./dez. 2023. Disponível em: <https://unisantacruz.edu.br/revistas-old/index.php/JICEX/article/view/1170>. Acesso em: 29 jun. 2024

GARCÍA, Luis; MARTÍNEZ, Ana. Análisis de la sostenibilidad en las políticas públicas. **Revista Ciéncia Latina**, Santiago, v. 9, n. 3, p. 567-580, 2024. Disponível em: <https://ciencialatina.org/index.php/cienciala/article/download/4499/6890/>. Acesso em: 29 jun. 2024.

GARCIA, Mariana. Litigância predatória compromete garantia constitucional. **Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios**, Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.tjdf.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2022/litigancia-predatoria-compromete-garantia-constitucional>. Acesso em: 20/10/2024.

JONCEW, Consuelo Chaves; CENDON, Beatriz Valadares; AMENO, Nádia. Websurveys como método de pesquisa . **Informação & Informação**, [S. l.], v. 19, n. 3, p. 192–218, 2014. DOI: 10.5433/1981-8920.2014v19n3p192. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/informacao/article/view/17641>. Acesso em: 17 mar. 2025.



LEITE, Cyntia Danielle Paiva. O ensino jurídico e a ética. **Revista de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 10, n. 1, 2007. Disponível em:<https://revistas.unipar.br/index.php/juridica/article/view/646/563>

MINAYO, Maria Cecília de Souza *et al.* **Pesquisa social: Teoria, método e criatividade.** 9-29, Petrópolis, 2013.

MÓL, Ana Lúcia Ribeiro; SILVA, Maria Inês Gomes da. Litigância predatória: a dualidade entre o acesso à jurisdição e o abuso do exercício do direito de ação. **Revista do Curso de Direito da Unimontes**, Montes Claros, v. 1, n. 1, p. 231–238, jan.–jun. 2024. Disponível em: <https://www.periodicos.unimontes.br/index.php/direito/article/view/7979/7589>. Acesso em: 9 jun. 2025.

MOSCOVICI, Serge. **Representações Sociais:** investigações em psicologia social. 11 ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

OAB-DF. **O advogado e sua função social.** Brasília, 31 maio 2011. Disponível em: <https://oabdf.org.br/artigos/o-advogado-e-sua-funcao-social-3/>. Acesso em: 18 mar. 2025. Acesso em: 29 jun. 2024

OLIVEIRA, Renan. **Livro analisa as prerrogativas profissionais do advogado.** Consultor Jurídico, 21 nov. 2006. Disponível em: [https://www.conjur.com.br/2006-nov-21/livro\\_analisa\\_prerrogativas\\_profissionais\\_advogado/?utm\\_source=chatgpt.com](https://www.conjur.com.br/2006-nov-21/livro_analisa_prerrogativas_profissionais_advogado/?utm_source=chatgpt.com). Acesso em: 28 fev. 2025.

SANTOS, Rita Maria paulina dos. A ética na advocacia. Revista OABRJ, Rio de Janeiro, v. 27, n. Especial, p. 13-30, jan./jun. 2011. Disponível em: <https://revistaelectronica.oabpj.org.br/wp-content/uploads/2017/09/Revista-OABRJ-v.-27-n%C3%BAmero-Especial1.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2024.

PAIVA, Luís Gustavo Lages; QUEIROZ, Heron José de Almeida. A contribuição da ética na formação de profissionais críticos e reflexivos. **Revista Libertatis, Dourados**, v. 5, n. 2, p. 106-118, 2021. Disponível em: <https://periodicosonline.uems.br/index.php/libertatis/article/view/2517/2065>. Acesso em: 24 jan. 2025.

RIBEIRO FILHO, Francisco Atualpa. **Filosofia, antropologia e ética em diálogo com a ciéncia jurídica.** Porto Alegre: Fi, 2023. 135 p. ISBN 978-65-5917-682-3. DOI: 10.22350/9786559176823. Disponível em: <http://www.editorafi.org>.

SANTOS, Carla. A evolução do direito ambiental e suas implicações jurídicas. **Revista Jurídica Global, São Paulo**, v. 10, n. 1, p. 45-62, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/1173>. Acesso em: 01 set. 2024.

SILVA, Ana Maria da. **Análise da influência de estratégias de marketing na gestão de pequenas empresas.** 2023. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://posgraduacao.ufms.br/portal/trabalhos/arquivos/download/734>. Acesso em: 5 set. 2024. .



SILVA, Ana Maria da. **Análise da influência de estratégias de marketing na gestão de pequenas empresas.** 2023. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul. Disponível em: <https://posgraduacao.ufms.br/portal/trabalhos/arquivos/download/734>. Acesso em: 5 set. 2024.

SILVA, Carlos Antonio. Dilemas de um advogado: ética profissional x dinheiro fácil. **Âmbito Jurídico**, Porto Alegre, v. 15, n. 155, p. 45-60, jan./fev. 2024. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-155/dilemas-de-um-advogado-etica-profissional-x-dinheiro-facil>. Acesso em: 5 set. 2024.

SILVA, João da. **A evolução do direito no Brasil.** *THEMIS*, Fortaleza, v. 20, n. 1, p. 15-30, jan./jun. 2024. Disponível em: <https://revistathemis.tjce.jus.br/THEMIS/article/view/974>. Acesso em: 31 ago. 2024.

SILVA, João da. Breves Considerações sobre o Ensino da Ética nas Faculdades de Direito. **Revista Emerj**, v. 16,n.236,2015. Disponível em: [https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj\\_online/edicoes/revista\\_16/revista16\\_236.pdf](https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_16/revista16_236.pdf). Acesso em: 11 fev. 2025.

SILVA, João; PEREIRA, Maria. Análise da eficácia de metodologias de ensino na educação a distância. **Altus Ciência**, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 45-56, jan./jun. 2024. Disponível em: <http://revistas.fcjp.edu.br/ojs/index.php/altusciencia/article/view/93>. Acesso em: 5 set. 2024.

SOUZA, Fábio Gomes. **Estudo sobre a possibilidade de aplicação da teoria do design de sistema de gestão de conflitos para tratar a litigância predatória em juizados especiais.** 2023. 70 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em [Direito]) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/62041/1/TCC%20-%20F%c3%a1bio%20G%20S%20-%20PDFA.pdf>. Acesso em: 01 set. 2024.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Centro de Inteligência. **Nota Técnica CIJMG nº 01/2022: Litigância Predatória.** Belo Horizonte, 15 jun. 2022. Disponível em: [https://bd-login.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/12988/1/NT\\_01\\_2022%20\\_Litig%C3%A2ncia%20Predat%C3%B3ria-CIJ.pdf](https://bd-login.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/12988/1/NT_01_2022%20_Litig%C3%A2ncia%20Predat%C3%B3ria-CIJ.pdf). Acesso em: 1 set. 2024.

TJMG. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. **NT 01/2022 - Litigância Predatória.** Disponível em: [https://bd-login.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/12988/1/NT\\_01\\_2022%20\\_Litig%C3%A2ncia%20Predat%C3%B3ria-CIJ.pdf](https://bd-login.tjmg.jus.br/jspui/bitstream/tjmg/12988/1/NT_01_2022%20_Litig%C3%A2ncia%20Predat%C3%B3ria-CIJ.pdf). Acesso em: 27 jan. 2025.

TRT. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região. **Nota técnica.** São Paulo, 2024. Disponível em: [https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/16364/Anexo\\_nota%20tecnica7.pdf?sequence=4](https://basis.trt2.jus.br/bitstream/handle/123456789/16364/Anexo_nota%20tecnica7.pdf?sequence=4). Acesso em: 31 ago. 2024.